



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 181/2024
PREGÃO Nº 30/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.274.828/0001-21, com sede no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Flamingo, 333, Padre Úrico, CEP 85.604-448, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **LUCIANO ANILTON KOHL**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 059.839.939-92, RG nº 100495023, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 30/2024, homologado em 20 de junho de 2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a perfuração e manutenção de poços artesianos, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	100	MT	PERFURAÇÃO EM 10'' E 6'' ATÉ 100 MTS	SERVIÇO	66,00	6.600,00
	2	50	MT	PERFURAÇÃO EM 6'' DE 101 A 150 MTS	SERVIÇO	67,00	3.350,00
	3	50	MT	PERFURAÇÃO EM 6'' DE 151 A 200 MTS	SERVIÇO	67,00	3.350,00
	4	1	VB	CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR	SERVIÇO	100,00	100,00
	5	6	MT	REVESTIMENTO DE AÇO 6'' POLEGADAS	USIMINAS	220,00	1.320,00
	6	1	PÇ	TAMPA DO POÇO EM CHAPA DE AÇO 6''	LIDER	95,00	95,00
	7	1	CJ	MOTO BOMBA SUBMERSA 4'' POLEGADA. 4.0 HP 28 EST. MONOFASICA 254V.	VANBRO	6.195,25	6.195,25
	8	1	UND	PAINEL DE COMANDO 4 HP MONOFÁSICA 254V	ALTRONIC	900,00	900,00
	9	35	BR	TUBO EDUTOR GEO - DN PVC 40 MM (4MTS)	EMAR	100,00	3.500,00
	10	35	PÇ	LUVA DE 11/2'' EM FERRO GALVANIZADO	BERTON	20,00	700,00
	11	15	MTS	CABO ELÉTRICO MODELO EM 3.0X10MM ² FLEXIVEL COBRE 1KW	CONTROLLER	34,00	5.100,00
	12	1	UND	SERVIÇO DE MAO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	SERVIÇO	800,00	800,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

	13	150	MTS	CABO PLASTICHUMBO PARA BOIA 2X2,5MM	CONTROLLER	4,50	675,00
	14	1	PÇ	BOIA DE NÍVEL AUTOMÁTICA.	MAR GIRIUS	35,00	35,00
	15	1	UND	BARRILETE DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2" POLG.	BERTON	150,00	150,00
	16	1	PÇ	BUCHA REDUÇÃO PARA BOMBA FG, 11/2" X 11/2" POLEGADA	BERTON	24,20	24,20
	17	1	UND	FITA ISOLANTE	FAME	5,55	5,55
2	1	1	CJ	MOTO BOMBA SUBMERSA 4" PO-LEGADA. 5,5 HP 39 EST. MONOFA-SICA 254V.	VANBRO	7.852,00	7.852,00
	2	1	UND	PAINEL DE COMANDO COMPLETO 5,5 HP MONOF. 254V	ALTRONIC	1.000,00	1.000,00
	3	15	UND	LUVA DE 11/4" EM FERRO GALV	BEETON	21,00	315,00
	4	15	BR	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 11/4" POLEG. (6 MTS)	TUPER	280,00	4.200,00
	5	150	MTS	CABO ELÉTRICO MODELO 3.0X16.0 MM ² FLEXÍVEL COBRE 1KW	CONTROLLER	42,00	6.300,00
	6	150	BR	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 40 MM	FORTLEV	35,00	5.250,00
	7	1	BR	Tubo de PVC soldável 32 mm.	FORTLEV	33,00	33,00
	8	1	UND	BARRILETE DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2 POLG.	BERTON	150,00	150,00
	9	1	UIND	RESERVATÓRIO DE POLITILENO TANQUE 10M ³	FORTLEV	4.300,00	4.300,00
	10	1	UND	RESERVATÓRIO DE POLITILENO TANQUE 20M ³	FORTLEV	9.700,00	9.700,00
	11	1	UND	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	SERVIÇO	800,00	800,00
3	1	100	MT	PERFURAÇÃO EM 10" E 6" ATÉ 100 MTS	SERVIÇO	85,00	8.500,00
	2	50	MT	PERFURAÇÃO EM 6" DE 101 A 150 MTS	SERVIÇO	85,00	4.250,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

3	50	MT	PERFURAÇÃO EM 6'' DE 151 A 200 MTS	SERVIÇO	85,00	4.250,00
4	1	UN	CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR	SERVIÇO	260,00	260,00
5	8	MT	REVESTIMENTO DE AÇO 6'' POLEGADAS	USIMINAS	280,00	2.240,00
6	1	PÇ	TAMPA DO POÇO EM CHAPA DE AÇO 6''	LIDER	100,00	100,00
7	1	CJ	MOTO BOMBA SUBMERSA 4'' POLEGADA. 4.0 HP 28 EST.	VANBRO	8.000,00	8.000,00
8	1	UND	PAINEL DE COMANDO 4 HP MONOF. 254V	ALTRONIC	1.351,50	1.351,50
9	26	PÇ	LUVA DE 1 1/4'' EM FERRO GALVANIZADO	BERTON	23,00	598,00
10	160	MTS	CABO ELÉTRICO MODELO EM 3.0X10MM ² FLEXIVEL COBRE 1KW	CONTROLLER	37,00	5.920,00
11	1	UND	SERVIÇO DE MAO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	SERVIÇO	1.200,00	1.200,00
12	26	BR	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 1 1/4'' POLEGADA (6MTS)	TUPER	250,00	6.500,00
13	250	MTS	TUBO PVC SOLDAVEL 40MM 1,0 MPA	FORTLEV	10,35	2.587,50
14	1.200	MTS	TUBO PVC SOLDAVEL 40MM 0,75 MPA	FORTLEV	7,45	8.940,00
15	1	UND	BARRILETE PVC DE FERRO GALVANIZADO 1 1/4'' POLGEG.	BERTON	175,00	175,00
16	2	UND	FLANGE PVC SOLDAVEL 40 MM	FORTLEV	34,00	68,00
17	1	UND	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1 1/4'' POLEGADA 40MM BRONZE	DOCOL	160,00	160,00
18	1	UND	RESERVATÓRIO DE POLITILENO TANQUE 10M ³	FORTLEV	4.800,00	4.800,00
TOTAL GERAL					132.700,00	



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.
- 2.2. Os serviços serão realizados dentro dos limites geográficos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
- 2.3. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação do Departamento Meio Ambiente e Recursos Hídricos após a emissão ordem de serviço.
- 2.4. A empresa contratada deverá necessariamente ser especializada em perfuração e manutenção de poços artesianos, com registro no CREA e possuir equipe técnica altamente qualificada e experiente neste segmento, a qual devem obrigatoriamente incluir Engenheiro Geólogo, devidamente registrado no CREA/CAU como Responsável Técnico.
- 2.5. A contratada deverá designar um Supervisor devidamente qualificado/capacitado, responsável pela coordenação de todas as atividades executadas pelas equipes de manutenção e perfuração.
- 2.6. Os materiais fornecidos deverão ser de alta qualidade e atender às normas vigentes.
- 2.7. Em relação a perfuração do poço: A responsável deverá vir ao local para realizar a análise de capacidade hídrica suficiente para a distribuição de água para a comunidade.
- 2.8. Fica o profissional obrigado a recolher uma A.R.T. para desempenho de cargo ou função, que identifique sua responsabilidade técnica pela empresa.
- 2.9. Os custos dos deslocamentos e alimentação dos técnicos da CONTRATADA para visitas para manutenção e perfuração serão de responsabilidade da mesma.
- 2.10. Os produtos e os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.11. Os serviços de **manutenção** dos poços devem ser realizados em até 3 (três) dias úteis após a ordem de execução de serviços emitida por esta municipalidade.
- 2.12. Já os serviços de **perfuração** dos poços deverão ser realizados em até 20 (vinte) dias úteis após a ordem de execução de serviços emitida por esta municipalidade.
- 2.13. Os produtos e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/reparados no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. Pelo fornecimento do objeto e da execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$132.700,00** (Cento e trinta e dois mil, setecentos reais), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								FONTE	CATEGORIA
DIV. MUN MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	2721	0901	18	544	22	2	9		339032990100	
DIVISAO DE AGROPECUARIA	2723	1101	20	606	20	2	29		339032990100	
DIVISAO DE AGROPECUARIA	3365	1101	17	511	25	1	8	3649	449051020800	

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

- 5.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 5.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.
- 5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.
- 5.4. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

5.5. O valor do presente contrato poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o índice do INPC ou não haverá reajuste durante a vigência do mesmo.

5.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

5.6.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

5.6.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

5.6.3. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

5.6.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.6.5. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

5.6.6. Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

5.6.7. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es), além disso, em alguns casos, deverá apresentar planilha de custos atualizada.

5.6.8. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados no pedido. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

5.6.9. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações, condições, prazo e locais indicados pela Administração.

b) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

e) Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de prestação de serviços com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.
- j) Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, imprudência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.
- k) Responsabilizar-se por todos os custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste Pregão e no Contrato.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos desta municipalidade.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



13.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Sr. Elcimar Augustinho Faust, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 30/2024 – Processo Licitatório nº 66/2024 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprover, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 24 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

CONTRATADO

LUCIANO ANILTON KOHL

Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____